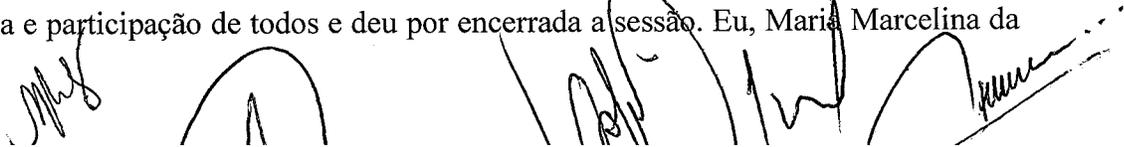
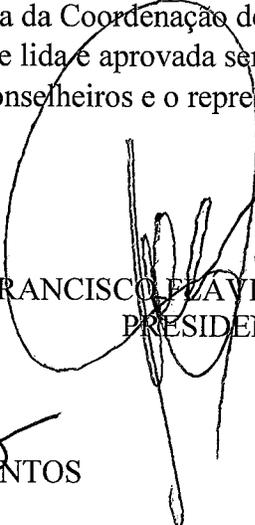


Ata de nº 91 (noventa e um) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 28/09/2022.

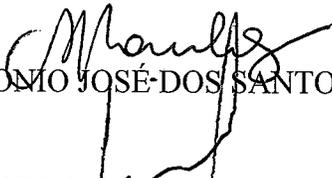
Às nove horas do vigésimo oitavo dia do mês de setembro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 90 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 287/2021 (anexo 26405/2021) - IMAG – INSTITUTO DE MEDICINA ANJO DA GUARDA, momento em que o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, pediu a gentileza que o mesmo fosse retirado de pauta, pois teve algumas dúvidas e precisava estudar melhor a matéria, o que foi aceito pelo presidente. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 44727/2020 (anexo 25999/2022) - INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o doutor Marcelo Duailibe Costa perguntou ao relator se nos autos tem a comprovação que o contribuinte solicitou cópias, seria até um protocolo, o relator mencionou que nos autos teve várias autuações de suspensão judicial posterior que beneficiam a parte por conta de defesas que poderiam ser sanadas e na sua defesa, a requerente alega que não teve acesso a todas as peças da autuação. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, explicou que com referência a cartão de crédito, o contribuinte tem todas as informações, inclusive as vezes tem acesso até aos documentos físicos. O presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Por essas razões, conheço do recurso voluntário e julgo no mérito, acolhendo o cerceamento de defesa suscitada pela Recorrente, para assim, declarar nulos os Autos de Infrações sob números 220180092100978 e 220200092101442. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, manteve seu parecer, pois o contribuinte não provou que pediu o acesso ao processo administrativo fiscal, segundo não comprovou o prejuízo pelo fato de não ter tido acesso e conforme explanado pelo conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, o contribuinte tem acesso as informações. O conselheiro Antonio José dos Santos pediu vistas dos autos, o que foi concedido pelo presidente. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, tendo a Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lembrado os presentes da Reunião do Tribunal Pleno do dia 30/09 (sexta-feira). Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da



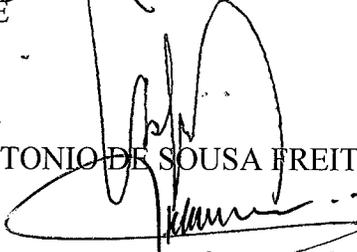
Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.



FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE



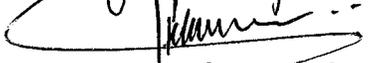
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS



ANTONIO DE SOUSA FREITAS



JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO



HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO



MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara